



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – FORTALEZA PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera as disposições que especifica na Lei nº 1.339, de 24 de janeiro de 2025 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 1.339, de 24 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo de Fortaleza de Minas/MG, reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), em cumprimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.”

Art. 2º. Acresce o art. 1-A na Lei nº 1.339, de 24 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a redação:

“Art. 1º-A. Incide o percentual definido no caput do art. 1º desta lei aos vencimentos dos cargos comissionados descritos no anexo I da Lei nº 1.333, de 19 de dezembro de 2024.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas/MG, 27 de janeiro de 2025.

Aprovado em 27/01/25 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 27/01/25


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL